



AUTÓGRAFO DE LEI MUNICIPAL Nº 91/2026

Autoria: Vereador Geraldo Pimenta

Caldas Novas, GO, 9 de junho de 2026

“Institui o Projeto ‘Cuidado Digital em Saúde’, voltado à orientação para o uso consciente, seguro e responsável de ferramentas digitais e serviços eletrônicos de saúde, no âmbito de Caldas Novas – Go, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de caldas Novas - Go, o Projeto “Cuidado Digital em Saúde”, com a finalidade de promover ações de orientação, informação e educação da população para o uso consciente, seguro e responsável de ferramentas digitais, plataformas eletrônicas e serviços digitais relacionados à saúde.

Art. 2º O Projeto “Cuidado Digital em Saúde” possui caráter educativo, preventivo e informativo, não substituindo atendimentos clínicos, nem interferindo nas atribuições dos profissionais de saúde ou na organização administrativa do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art.3º São objetivos do Projeto “Cuidado Digital em Saúde”:

- I** - Orientar a população sobre o uso adequado de aplicativos e canais digitais de acesso aos serviços de saúde;
- II** - Promover a educação digital em saúde, com foco na autonomia do cidadão e no uso consciente das tecnologias;
- III** - Prevenir desinformação, uso indevido de informações de saúde e exposição desnecessária de dados pessoais;
- IV** - Alertar a população sobre golpes, fraudes e práticas enganosas envolvendo serviços de saúde no ambiente digital;
- V** - Incentivar o uso responsável das ferramentas digitais como apoio ao cuidado integral à saúde;

Art. 4º As ações do projeto poderão compreender, entre outras:



- I - Produção e divulgação de materiais educativos, portais e canais digitais oficiais de saúde;
- II - Orientação sobre o acesso correto e aplicativos, portais e canais digitais oficiais de saúde;
- III - Ações educativas voltadas a idosos e pessoas com maior dificuldade no uso de tecnologias digitais;
- IV - Palestras, rodas de conversas e encontros informativos em parceria com unidades de saúde, escolas, organizações da sociedade civil;
- V - Divulgação de informações sobre proteção de dados pessoais no contexto da saúde;

Art. 5º A execução do projeto poderá ocorrer por meio de articulação institucional, respeitada a autonomia administrativa do Poder Executivo, podendo contar com a colaboração de:

- I - Unidades e serviços de saúde do município;
- II - Instituições de ensino;
- III - Conselhos municipais;
- IV - Demais parceiros interessados na promoção da educação digital em saúde;

Art. 6º As ações desenvolvidas no âmbito do Projeto deverão observar, obrigatoriamente:

- I - O respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - A proteção da privacidade e dos dados pessoais;
- III - A linguagem acessível e adequada ao público-alvo;
- IV - A legislação vigente relacionada à saúde pública e à proteção de dados;



Art. 7º O projeto “Cuidado Digital em Saúde” poderá ser integrado a campanhas e ações já existentes no município relacionadas à promoção da saúde, à inclusão digital e à cidadania, sem prejuízo de sua identidade própria.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do município.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber, respeitados os limites de sua competência.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Vereador Saulo Inácio – NOVO
Presidente da Mesa Diretora
Biênio 2025/2026**

Digitally Signed by SAULO INACIO DA SILVA - ***.341.171-**-AC SyngularID Multipla
Date: 11/06/2026 16:48:29
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 3 de 4



JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Caldas Novas – Go, o projeto “Cuidado Digital em saúde”, iniciativa voltada à orientação, informação e educação da população para o uso consciente, seguro e responsável de ferramentas digitais eletrônicas e serviços digitais relacionados à saúde.

O avanço das tecnologias digitais transformou profundamente a forma como os cidadãos acessam informações, serviços e atendimento na área da saúde. Aplicativos oficiais, portais eletrônicos, canais digitais de agendamento, teleorientações e comunicações por meios digitais passaram a integrar o cotidiano dos usuários do Sistema Único de Saúde, ampliando o acesso, a agilidade e a eficiência.

Entretanto, essa transformação também trouxe novos desafios, como a dificuldade de parte da população em utilizar essas ferramentas, a disseminação de informações falsas ou imprecisas sobre saúde, a exposição indevida de dados pessoais e o aumento de golpes e práticas enganosas que aproveitam da vulnerabilidade informacional dos cidadãos, especialmente idosos e pessoas com menor familiaridade com o ambiente digital.

Nesse contexto, o Projeto “Cuidado Digital em Saúde” surge como uma iniciativa inovadora e necessária, ao propor ações educativas e orientativas que capacitem a população para o uso responsável das tecnologias digitais em saúde, promovendo autonomia, segurança e melhor aproveitamento dos serviços públicos já existentes. O projeto não tem por finalidade substituir atendimentos clínicos, criar estruturas administrativas ou interferir na organização do SUS, mas sim qualificar o acesso, por meio da informação correta e do uso consciente das ferramentas digitais.

Dessa forma, a aprovação do presente Projeto de Lei representa um avanço na modernização das políticas públicas de saúde no município, alinhando Caldas Novas aos desafios contemporâneos da era digital, fortalecendo a cidadania, prevenindo riscos e promovendo um acesso mais seguro, consciente e eficiente aos serviços de saúde.

Diante do exposto, espera-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição legislativa, por se tratar de medida de relevante interesse público e levado alcance social.

Vereador Geraldo Pimenta - MDB

Digitally Signed by SAULO INACIO DA SILVA - ***.341.171-**-AC SyngularID Multipla
Date: 11/06/2026 16:48:29
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 4 de 4